

第二十八條
章程的修改

一、章程的修改由擁有人或學院任一必要機關提出，並由校董會或院長呈擁有人作最後核准。

二、本章程的修改適用本條第一款的規定及須由澳門特別行政區行政長官確認，並公佈於《澳門特別行政區公報》後方可生效。

第 114/2019 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2017號法律《高等教育制度》第四十五條第四款及第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項，結合第112/2014號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、確認中西創新學院的新章程，該章程載於作為本批示組成部分的附件。

二、本批示自公佈翌日起產生效力。

二零一九年七月三十日

社會文化司司長 譚俊榮

附件
中西創新學院章程

第一章
一般規定

第一節
名稱及宗旨

第一條
學院的性質及擁有人

一、“中西創新學院”，葡文名為“*Instituto Milénio de Macau*”，英文名為“*Macau Millennium College*”，以下簡稱“學院”，是一所受本章程規範的私立高等教育機構。

二、學院的擁有人為“創新教育協會”，葡文名為“*Associação de Educação Millennium*”，英文名為“*Millennium Association of Education*”。

Artigo 28.º

Alteração aos Estatutos

1. As alterações aos Estatutos são promovidas por iniciativa da entidade titular ou de qualquer dos órgãos obrigatórios do Instituto, e submetidas pelo Conselho Geral ou pelo Presidente à entidade titular para aprovação final.

2. As alterações aos Estatutos reger-se-ão pelo previsto no número anterior do presente artigo e deverão ser homologadas pelo Chefe do Executivo, só produzindo efeitos após a sua publicação no *Boletim Oficial da RAEM*.

**Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 114/2019**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, no termos do disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior) e na alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São homologados os novos estatutos do Instituto Milénio de Macau, anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Julho de 2019.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

ANEXO

ESTATUTOS DO INSTITUTO MILÉNIO DE MACAU

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Denominação e fins

Artigo 1.º

Natureza do Instituto e entidade titular

1. O Instituto Milénio de Macau, em chinês “中西創新學院” e em inglês «*Macau Millennium College*», doravante designado por Instituto, é uma instituição de ensino superior privado que se rege pelos presentes Estatutos.

2. É entidade titular do Instituto a “創新教育協會”, em português «*Associação de Educação Millennium*» e em inglês «*Millennium Association of Education*».

三、學院採用的縮寫，中文為“中西創新學院”，葡文為“IMM”，英文為“MMC”；學院具有本身的標誌、服式和禮儀。

第二條

校本部

學院校本部設於澳門特別行政區宋玉生廣場255、263號中土大廈8樓，並可在澳門特別行政區以外設辦事處、代辦機構或教學點。

第三條

學術、教學和紀律自主權

- 一、學院依法享有學術和教學自主權。
- 二、學院按本章程規定通過的規章規定，擁有紀律自主權。

第四條

宗旨及職責

一、學院的宗旨為促進中國內地與西方國家的學術交流，發揮澳門特別行政區的中介作用，為擬前往外國繼續接受高等教育的中國人，以及為擬到中國內地繼續接受高等教育的外國人，提供前期培訓。

二、學院開設人文、金融工商管理及社會科學等方面的培訓課程，其內容以填補中國內地及澳門特別行政區教學的不足為主；學院亦為社區提供社會服務及與國內外同類機構合作。

三、學院的職責為：

(一) 以面授教學方式、遙距教學方式，尤其透過互聯網，或以上述教學方式相結合的方式，向在澳門特別行政區或外地居住的學生教授高等程度課程；

(二) 與設於澳門特別行政區或外地的教育機構簽訂合作協議，以及在相關領域內合辦高等程度的持續專業培訓課程；

(三) 積極開展學術和科學研究，以鼓勵創新，致力提高師生的專業素質；

(四) 確保高質教學，為中國內地及澳門特別行政區的發展培養高素質的人才；

3. O Instituto adopta sigla em chinês “中西創新學院”, em português «IMM» e em inglês «MMC», símbolos, trajes e cerimonial próprios.

Artigo 2.º

Sede

A sede do Instituto está localizada na Região Administrativa Especial de Macau, na Alameda Dr. Carlos D'Assumpção n.ºs 255, 263, China Civil Plaza, 8.º andar, podendo estabelecer delegações, representações ou núcleos de ensino fora da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 3.º

Autonomia científica, pedagógica e disciplinar

1. O Instituto goza, nos termos da lei, de autonomia científica e pedagógica.

2. O Instituto é dotado de autonomia disciplinar nos termos a definir por regulamento a aprovar nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 4.º

Finalidades e atribuições

1. O Instituto tem por finalidades a promoção do intercâmbio académico entre o Interior da China e países ocidentais e o desenvolvimento do papel de intermediário da Região Administrativa Especial de Macau, oferecendo formação preliminar aos cidadãos chineses que queiram prosseguir os seus estudos superiores no estrangeiro e aos estrangeiros que queiram prosseguir os seus estudos superiores no Interior da China.

2. O Instituto ministra cursos de formação nas áreas de humanísticas, gestão financeira, industrial e comercial e sociologia, centrando os seus programas de estudo na complementaridade ao ensino proporcionado no Interior da China e na Região Administrativa Especial de Macau, bem como presta serviços sociais à comunidade e colabora com instituições congéneres chinesas e estrangeiras.

3. São atribuições do Instituto:

1) Ministrando cursos de nível superior, em regime presencial, à distância, designadamente através da utilização da internet, ou mediante a combinação dos referidos regimes, a alunos residentes ou não na Região Administrativa Especial de Macau;

2) Colaborar com instituições de ensino da Região Administrativa Especial de Macau ou do exterior, através de acordos de cooperação e de cursos de formação profissional contínua de nível superior nas respectivas áreas;

3) Promover o desenvolvimento da investigação científica e tecnológica a fim de estimular o espírito de iniciativa e de elevar a qualificação profissional dos formadores e formandos;

4) Assegurar um elevado nível de qualidade no ensino ministrado e dessa forma contribuir para a formação de quadros altamente qualificados ao serviço do desenvolvimento do Interior da China e da Região Administrativa Especial de Macau;

(五) 在關於高等教育的澳門特別行政區現行法律範圍內，促進並保障教學及言論自由，尊重文化差異及思想多元化；

(六) 學院可與澳門特別行政區及外地的其他機構訂立聯合或合作協議，尤其針對授予學位的課程、頒發副學士文憑、文憑及證書的課程。

四、學院為履行其職責，可與澳門特別行政區或外地的公私機構，尤其與中國內地的公私機構簽訂意向書、協議、議定書及合同，亦可與同類的牟利或非牟利實體合作。

第二節

其他一般規定

第五條

經濟年度

學院的營運年度或經濟年度以其教學年度或學術年度為準，即以每年九月一日為起始。

第六條

學術及教學指導

一、根據國際上採納及同類機構認同的學術及教學標準，學院採用理論知識與實踐相結合的分段教學方式，向學生提供高等程度培訓。

二、教學方式包括面授、討論、導修、遙距指導，以及研討、圖書館使用、語言實驗室及電腦室操作、在澳門特別行政區及外地的實地學習。

第七條

學位及文憑

一、學院頒授以下學位：

(一) 學士學位；

(二) 碩士學位；

(三) 博士學位。

二、學院可頒發副學士文憑、其他文憑及證書。

三、學院亦可根據澳門特別行政區高等教育法例頒授其他學位、文憑和證書。

5) Promover e assegurar a liberdade de ensino e a liberdade de expressão, com respeito pela diversidade cultural e pela pluralidade ideológica, no quadro da legislação vigente na Região Administrativa Especial de Macau relativa ao ensino superior;

6) O Instituto pode estabelecer com outras instituições, locais e do exterior, acordos de associação ou de colaboração, designadamente, para a ministração de cursos conferentes de graus, de diplomas de associado, de diplomas e de certificados.

4. Para a prossecução das suas atribuições, o Instituto pode celebrar convénios, acordos, protocolos e contratos com instituições públicas ou privadas da Região Administrativa Especial de Macau ou do exterior, nomeadamente do Interior da China, bem como cooperar com entidades congéneres, com ou sem fins lucrativos.

SECÇÃO II

Outras disposições gerais

Artigo 5.º

Ano económico

O ano de exercício ou ano económico do Instituto corresponde ao ano lectivo ou académico, que, para o efeito, tem início a 1 de Setembro de cada ano civil.

Artigo 6.º

Orientação científica e pedagógica

1. Com base em padrões científicos e pedagógicos internacionalmente adoptados e reconhecidos por instituições congéneres, o Instituto adopta uma metodologia de ensino assente no sistema intercalar de aulas teóricas e práticas, tendo em vista proporcionar aos alunos formação de nível superior.

2. A metodologia de ensino basear-se-á em aulas presenciais, debates, orientação presencial e à distância, investigação, trabalho de biblioteca, trabalho de laboratório de línguas e de informática e aprendizagem circunstancial na Região Administrativa Especial de Macau e no exterior.

Artigo 7.º

Graus e diplomas

1. O Instituto confere os seguintes graus académicos:

1) Licenciado;

2) Mestre;

3) Doutor.

2. O Instituto pode atribuir diplomas de associado, outros diplomas e certificados.

3. O Instituto pode ainda conferir outros graus, diplomas e certificados nos termos da legislação do ensino superior da Região Administrativa Especial de Macau.

四、學院可向澳門特別行政區或外地傑出人士頒授名譽博士學位及其他名譽榮銜。

第八條 入讀條件

學院所開辦課程的入讀條件，由有權限機關按適用法例訂定。

第九條 教學人員

一、學院教學人員應由具備博士或碩士學位的人士擔任。

二、只具備學士或同等學歷，其專業或教學經驗足以勝任教學職務的人士，亦可成為學院教學人員，但須向高等教育範疇的主管部門申請核准。

三、學院可聘用具備資格的人士為學院教學人員，只要經學術及教學委員會認可其資格，但須向高等教育範疇主管部門申請核准。

四、學院可與澳門特別行政區或外地的高等教育機構合作，定期聘請前述機構的教學人員到學院任教。

第二章 機關及權限

第一節 組織架構

第十條 機關

學院的機關為：

- (一) 校監；
- (二) 院長；
- (三) 校董會；
- (四) 學術及教學委員會；
- (五) 管理委員會；
- (六) 名譽榮銜委員會。

4. O Instituto pode atribuir o grau de doutor honorário e outros títulos honoríficos às personalidades eminentes da Região Administrativa Especial de Macau ou do exterior.

Artigo 8.º

Requisitos de acesso

Os requisitos de acesso aos cursos ministrados pelo Instituto serão determinados pelo órgão competente, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 9.º

Corpo docente

1. Os membros do corpo docente do Instituto deverão estar habilitados com os graus académicos de doutor ou mestre.

2. Podem também ser docentes do Instituto os habilitados apenas com o grau de licenciado, ou com habilitações equivalentes, cuja experiência profissional ou docente os recomende para o exercício dessa actividade, carecendo de pedido para aprovação do serviço competente no âmbito do ensino superior.

3. O Instituto pode contratar pessoas qualificadas para integrar a equipa de docentes, desde que reconhecidas como tal pelo Conselho Científico e Pedagógico, carecendo de pedido para aprovação do serviço competente no âmbito do ensino superior.

4. Em cooperação com instituições de ensino superior, locais ou do exterior, o Instituto pode recrutar, periodicamente, docentes das referidas instituições para nele leccionarem.

CAPÍTULO II

Órgãos e competências

SECÇÃO I

Estrutura orgânica

Artigo 10.º

Órgãos

São órgãos do Instituto:

- 1) O Chanceler;
- 2) O Presidente;
- 3) O Conselho Geral;
- 4) O Conselho Científico e Pedagógico;
- 5) O Conselho de Gestão;
- 6) A Comissão de Distingções Honoríficas.

第十一條

校監

- 一、校監由學院擁有人的理事會任免。
- 二、校監的權限為：
 - (一) 主持校董會；
 - (二) 頒授名譽榮銜。

第十二條

院長

- 一、院長由學院擁有人的理事會任免。
- 二、院長的權限為：
 - (一) 代表學院；
 - (二) 促進及確保學院與澳門特別行政區政府機關的關係，尤其與教育部門的關係；
 - (三) 發出、認證及證明學院的一切文件，尤其是在完成學院的課程後所頒發的證書、文憑或同等學歷證明；
 - (四) 主持學術及教學委員會；
 - (五) 主持管理委員會；
 - (六) 主持名譽榮銜委員會；
 - (七) 亦行使由本章程或按本章程規定通過的規章所賦予的其他權限；
 - (八) 核准學院其他的內部規章的制定及修改；
 - (九) 經聽取學術及教學委員會意見後，決定中止計算博士學位論文、碩士學位論文、項目報告或實習報告的提交及答辯時間；
 - (十) 行使紀律懲戒權。
- 三、院長由最多兩名副院長輔助其執行職務，副院長由學院擁有人的理事會任免。

第十三條

校董會

- 一、校董會負責訂定及執行學院發展方針的機關。
- 二、校董會由十一名成員組成，包括：
 - (一) 校監，由其任主席；

Artigo 11.º

Chanceler

- 1. O Chanceler é nomeado e exonerado pela Direcção da entidade titular do Instituto.
- 2. Compete ao Chanceler:
 - 1) Presidir ao Conselho Geral;
 - 2) Atribuir títulos honoríficos.

Artigo 12.º

Presidente

- 1. O Presidente é nomeado e exonerado pela Direcção da entidade titular do Instituto.
- 2. Compete ao Presidente:
 - 1) Representar o Instituto;
 - 2) Promover e assegurar as relações do Instituto com os órgãos do Governo da Região Administrativa Especial de Macau e, em particular, com os serviços da área da educação;
 - 3) Emitir ou autenticar e certificar todos os documentos, designadamente certificados e diplomas, pela conclusão de quaisquer cursos ministrados ou pela concessão de equivalência atribuídas pelo Instituto;
 - 4) Presidir ao Conselho Científico e Pedagógico;
 - 5) Presidir ao Conselho de Gestão;
 - 6) Presidir à Comissão de Distingções Honoríficas;
 - 7) Exercer, ainda, todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos ou em regulamentos aprovados nos termos estatutários;
 - 8) Aprovar a definição ou alteração de outros regulamentos internos do Instituto;
 - 9) Ouvir o parecer do Conselho Científico e Pedagógico, decidir a suspensão da contagem do prazo para a entrega e a discussão das teses de doutoramento e das dissertações de mestrado, bem como dos relatórios de projecto ou de estágio;
 - 10) Exercer o poder disciplinar.
- 3. O Presidente é, no exercício das suas funções, coadjuvado por um máximo de dois Vice-presidentes que são nomeados e exonerados pela Direcção da entidade titular do Instituto.

Artigo 13.º

Conselho Geral

- 1. O Conselho Geral é o órgão responsável pela definição e execução das linhas de desenvolvimento do Instituto.
- 2. O Conselho Geral é constituído por onze membros, incluindo os seguintes:
 - 1) O Chanceler, que preside;

(二) 院長；

(三) 擁有人的代表一名；

(四) 學院教師及研究員的代表各一名；

(五) 管理委員會的代表一名；

(六) 學術及教學委員會的代表一名；

(七) 專業人士、公認傑出的人士、具聲望的人士、以及其宗旨屬高等教育範疇的團體的代表各一名。

三、校董會成員由學院擁有人的理事會委任。

四、校董會每年舉行平常會議一次，而在主席召集或經三名成員向主席建議召集下舉行特別會議。

五、校董會的權限為：

(一) 訂定學院的中長期總體策略；

(二) 負責學院的一般管理及教學工作的管理；

(三) 核准學院課程的開設、修改、中止及取消；

(四) 核准學系、實驗室及研究中心設立、更改及撤銷；

(五) 通過課程大綱、年度工作計劃及報告；

(六) 通過年度的財務計劃及報告，以及年度財政預算和營運帳目；

(七) 監督學院其他機關，並向其發出指引或指示；

(八) 監督對適用於學院的法例和規章的遵守；

(九) 履行法律、本章程或規章未特別授予其他機關的職務、職責及權限；

(十) 對學院其他的內部規章的制定及修改提供意見；

(十一) 訂定素質評鑑的政策；

(十二) 訂定學院收取的學費及其他費用；

(十三) 核准學術及教學委員會訂定的學分計入、時效制度和考核標準。

六、校董會可邀請具功績、聲譽及對社會有貢獻的人士擔任榮譽主席一職。

2) O Presidente do Instituto;

3) Um representante da entidade titular do Instituto;

4) Um representante dos docentes e um representante dos investigadores do Instituto;

5) Um representante do Conselho de Gestão;

6) Um representante do Conselho Científico e Pedagógico;

7) Um representante, respectivamente, de profissionais, de personalidades eminentes, de personalidades de prestígio e de associações cujas finalidades respeitem à área de ensino superior.

3. Os membros do Conselho Geral são nomeados pela Direcção da entidade titular.

4. O Conselho Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por proposta de três dos seus membros.

5. Compete ao Conselho Geral:

1) Definir as linhas gerais da política do Instituto, a médio e longo prazo;

2) A administração em geral e a gestão do ensino do Instituto;

3) Aprovar a criação, modificação, suspensão e extinção dos cursos a ministrar pelo Instituto;

4) Aprovar a criação, modificação, extinção de departamentos académicos, laboratórios e centros de investigação;

5) Aprovar os programas dos cursos, planos e relatórios de actividades anuais;

6) Aprovar os planos e relatórios financeiros anuais, bem como o orçamento e contas de exercício de cada ano;

7) Supervisionar os outros órgãos do Instituto e dar-lhes orientações ou instruções;

8) Zelar pela observância da legislação e regulamentos aplicáveis ao Instituto;

9) Exercer as funções, as atribuições e competências não atribuídas especificamente por lei, pelos presentes Estatutos ou regulamentos, a outros órgãos;

10) Dar parecer sobre definição e alteração de outros regulamentos internos do Instituto;

11) Definir as políticas para a avaliação da qualidade;

12) Definir as propinas e outras taxas do Instituto;

13) Aprovar a creditação, o regime de prescrição e os critérios de avaliação estipulados pelo Conselho Científico e Pedagógico.

6. O Conselho Geral pode convidar personalidades de reconhecido mérito, prestígio e contributo junto da comunidade, para o desempenho do cargo de Presidente Honorário.

七、榮譽主席的職責是參與學院各項活動及儀式，以及提高學院的聲譽。

八、校董會受本身規章約束。

第十四條
學術及教學委員會

一、學術及教學委員會由以下成員組成：

(一) 院長，由其任主席；

(二) 副院長；

(三) 各學系的主任；

(四) 學院各技術及實驗部門的負責人；

(五) 具博士學位的教員代表至少五名，其中至少三名為全職從事屬其學術培訓範疇的教學工作。

二、學術及教學委員會成員由學院擁有人的理事會委任。

三、學術及教學委員會每兩個月舉行平常會議一次，而在主席召集下舉行特別會議。

四、學術及教學委員會的權限為：

(一) 對學院的科學及學術活動方針作出修改建議，從而提高教學素質，促進學術研究，提高學院聲譽；

(二) 制訂符合學生的學術及職業需要的課程大綱；

(三) 按學院宗旨及方針制訂每項課程的學術及教學計劃；

(四) 訂定學分計入、時效制度和考核標準；

(五) 評核所開展工作的成績；

(六) 就學院課程的開設、修改、中止及取消提供意見；

(七) 就學系、實驗室及研究中心設立、更改及撤銷提供意見；

(八) 應院長及校董會的要求，對學院任何事宜發表意見；

(九) 行使本章程或按本章程規定通過的規章所賦予的其他權限；

(十) 學院其他的內部規章的制定及修改提供意見；

7. Compete ao Presidente Honorário participar nos actos e cerimónias do Instituto e promover o seu prestígio.

8. O Conselho Geral rege-se por regulamento próprio.

Artigo 14.º

Conselho Científico e Pedagógico

1. O Conselho Científico e Pedagógico é constituído pelos seguintes membros:

1) O Presidente do Instituto, que preside;

2) O(s) Vice-presidente(s) do Instituto;

3) Os coordenadores dos departamentos académicos;

4) Os responsáveis dos departamentos técnicos e laboratoriais do Instituto;

5) Pelo menos cinco representantes do corpo docente habilitados com o grau de doutor, dos quais pelo menos três exerçam a docência em tempo integral na área da sua formação académica.

2. Os membros do Conselho Científico e Pedagógico são nomeados pela Direcção da entidade titular do Instituto.

3. O Conselho Científico e Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

4. Compete ao Conselho Científico e Pedagógico:

1) Propor a alteração das linhas orientadoras do Instituto no que respeita às actividades científicas e académicas, promovendo a qualidade do ensino, a investigação académica e o prestígio do Instituto;

2) Elaborar os programas dos cursos adequados às necessidades académicas e profissionais dos alunos;

3) Elaborar os planos científicos e pedagógicos de cada curso de acordo com as finalidades e linhas orientadoras do Instituto;

4) Definir a creditação, o regime de prescrição e os critérios de avaliação;

5) Avaliar os resultados das actividades desenvolvidas;

6) Dar parecer sobre a criação, modificação, suspensão e extinção de cursos a ministrar pelo Instituto;

7) Dar parecer sobre a criação, modificação e extinção de departamentos académicos, laboratórios e centros de investigação;

8) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado pelo Presidente ou pelo Conselho Geral;

9) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos ou em regulamentos aprovados nos termos estatutários;

10) Dar parecer sobre definição e alteração de outros regulamentos internos do Instituto;

(十一) 對中止計算博士學位論文、碩士學位論文、項目報告或實習報告的提交及答辯時間，向院長提出建議。

五、學術及教學委員會受本身規章約束。

第十五條
管理委員會

一、管理委員會由以下成員組成：

- (一) 院長，由其任主席；
- (二) 副院長；
- (三) 總務主任。

二、學院總務主任負責執行在校董會授予管理委員會的權限範圍內的一般管理工作。

三、管理委員會每兩個月舉行平常會議一次，或在主席召集下舉行特別會議。

四、管理委員會的權限為：

- (一) 草擬行政計劃及財政預算；
- (二) 編製工作計劃，上一個經濟年度的工作報告及營運帳目；
- (三) 應校董會的要求，對學院任何事宜發表意見；
- (四) 行使本章程或按本章程規定通過的規章所賦予的其他權限；
- (五) 對學院其他的內部規章的制度及修改提供意見。

五、第十三條第五款(二)項、(六)項及(七)項所指校董會的權限可授予管理委員會。

六、行政人員可應邀或獲准參加管理委員會的平常或特別會議，但無表決權。

七、管理委員會受本身規章約束。

第十六條
名譽榮銜委員會

一、名譽榮銜委員會負責對頒授名譽榮銜的建議進行審議。

11) Emitir parecer ao Presidente do Instituto sobre as propostas de suspensão da contagem do prazo para a entrega e a discussão das teses de doutoramento e das dissertações de mestrado, bem como dos relatórios de projecto ou de estágio.

5. O Conselho Científico e Pedagógico rege-se por regulamento próprio.

Artigo 15.º

Conselho de Gestão

1. O Conselho de Gestão é constituído pelos seguintes membros:

- 1) O Presidente do Instituto, que preside;
- 2) O(s) Vice-presidente(es) do Instituto;
- 3) O Chefe de Administração Geral.

2. Compete ao Chefe da Administração Geral assegurar a gestão administrativa geral no âmbito das competências do Conselho de Gestão delegadas pelo Conselho Geral.

3. O Conselho de Gestão reúne, ordinariamente, uma vez de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

4. Compete ao Conselho de Gestão:

- 1) Elaborar os projectos dos planos administrativos e do orçamento;
- 2) Elaborar os planos de actividades, bem como os relatórios de actividades e as contas de exercício do ano económico anterior;
- 3) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado pelo Conselho Geral;
- 4) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos ou em regulamentos aprovados nos termos estatutários;
- 5) Dar parecer sobre o regime e alteração de outros regulamentos internos do Instituto.

5. Podem ser delegadas no Conselho de Gestão as competências do Conselho Geral previstas nas alíneas 2), 6) e 7) do n.º 5 do artigo 13.º

6. O pessoal administrativo pode ser convidado ou autorizado a participar, sem direito a voto, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Gestão.

7. O Conselho de Gestão rege-se por regulamento próprio.

Artigo 16.º

Comissão de Distinções Honoríficas

1. Compete à Comissão de Distinções Honoríficas apreciar as propostas de concessão de distinções honoríficas.

二、名譽榮銜委員會的組成如下：

(一) 院長，由其任主席；

(二) 校董會代表四名；

(三) 學術及教學委員會代表兩名。

三、名譽榮銜委員會的行政秘書一職，由主席在學院各部門中委任，並由其負責撰寫會議紀錄。

四、獲名譽榮銜委員會審議贊成的建議須提交校監核准。

五、名譽榮銜委員會受本身規章約束。

六、只要由主席召集，名譽榮銜委員會就召開會議。

第二節

任期、會議召集及決議

第十七條

學院機關成員的任期

一、學院各機關成員的任期為兩個學年，但另有規定者除外。

二、各機關成員每到任期屆滿，可個別或整體連任。

第十八條

約束

一、學院機關的決議經校董會主席簽署，即具約束力。

二、在對外事宜上，學院須對院長的簽名負責。

第十九條

出缺或因故不能視事

一、任何成員出缺或因故而暫時或永久不能視事時，由章程規定通過的規章所指的代任人代替；如章程未有指定人選，則由有關機關的其他成員指定代任人。

二、代任人的任期隨原有成員的任期屆滿或該成員的返回而終止。

三、院長出缺或因故不能視事時，由院長指定的副院長代任；如無指定，則由擔任副院長職務時間較長的副院長代任。

2. A Comissão de Distinções Honoríficas é composta por:

1) O Presidente do Instituto, que preside;

2) Quatro representantes do Conselho Geral;

3) Dois representantes do Conselho Científico e Pedagógico.

3. A Comissão de Distinções Honoríficas é secretariada pelo responsável de um dos departamentos do Instituto, designado pelo seu Presidente, cabendo-lhe a redacção das actas das reuniões.

4. As propostas que mereçam apreciação positiva da Comissão de Distinções Honoríficas são submetidas à aprovação do Chanceler.

5. A Comissão de Distinções Honoríficas rege-se por regulamento próprio.

6. A Comissão de Distinções Honoríficas reúne sempre que convocada pelo seu Presidente.

SECÇÃO II

Mandatos, convocações e deliberações

Artigo 17.º

Mandato dos membros dos órgãos do Instituto

1. Salvo disposição em contrário, o mandato dos membros dos órgãos do Instituto tem a duração de dois anos lectivos.

2. No final de cada mandato, pode este ser renovado individual ou colectivamente.

Artigo 18.º

Vinculação

1. As deliberações dos órgãos do Instituto, desde que assinadas pelo Presidente do Conselho Geral, têm força vinculativa.

2. No plano externo o Instituto vincula-se pela assinatura do Presidente.

Artigo 19.º

Faltas ou impedimentos

1. Em caso de falta ou impedimento temporário ou permanente de qualquer membro, será este substituído por aquele que for indicado nos regulamentos aprovados nos termos estatutários, se o houver, ou será indicado pelos restantes membros do respectivo órgão.

2. O mandato do membro substituído cessa com o termo do mandato do membro substituído ou com o seu regresso.

3. Em caso de falta ou impedimento do Presidente é este substituído pelo Vice-presidente por ele designado ou, na falta de designação, pelo Vice-presidente mais antigo no cargo.

第二十條

授權

學院機關的職權可授予或轉授，但章程或按章程規定通過的規章另有規定者除外。

第二十一條

會議召集及決議

一、學院各機關的平常及特別會議均由主席召集及主持。

二、學院各機關的決議以其出席成員的大多數票通過，在票數相同時，主席所投的票具決定性。

三、按章程規定所制定的規章，可規定決議須以有關機關成員的特定多數票通過。

第三章

自主權、管理、財產及資源

第二十二條

管理

學院的管理遵循透明原則、依法原則，以及各學術、科學、教學機關、行政和財政機關的自主及權力分立原則。

第二十三條

行政和財政自主權

一、學院具有行政和財政自主權，其行使係按適用的一般法律及本章程規定為之。

二、學院在行使其財政自主權時，管理本身的專有預算，並可收取本身的收入。

第二十四條

財政管理

一、學院財政管理的基本工具為每一個經濟年度的工作計劃及報告、財務計劃及報告、財政預算和營運帳目。

二、學院須遵循公定會計制度，以及其內所定的會計原則。

三、在校董會建議下，院長可隨時設置一機關，對學院的帳目進行查核和審計。

Artigo 20.º

Delegação de competência

Salvo disposição em contrário nos presentes Estatutos ou nos regulamentos aprovados nos termos estatutários, as competências dos órgãos do Instituto podem ser delegadas ou subdelegadas.

Artigo 21.º

Convocação de reuniões e deliberação

1. As reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos do Instituto são convocadas e presididas pelo respectivo Presidente.

2. As deliberações dos órgãos do Instituto são tomadas por maioria dos seus membros presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

3. Os regulamentos aprovados nos termos estatutários podem estipular que as deliberações sejam tomadas por maioria qualificada por parte dos membros de qualquer dos órgãos.

CAPÍTULO III

Autonomia, gestão, património e recursos

Artigo 22.º

Gestão

A gestão do Instituto observa os princípios da transparência, legalidade, autonomia e separação de poderes entre os órgãos académicos, científicos e pedagógicos e os órgãos administrativos e financeiros.

Artigo 23.º

Autonomia administrativa e financeira

1. O Instituto é dotado de autonomia administrativa e financeira que exerce nos termos da legislação geral aplicável e dos presentes Estatutos.

2. O Instituto, no exercício da sua autonomia financeira, gere o seu orçamento privativo e pode arrecadar receitas próprias.

Artigo 24.º

Gestão financeira

1. Os instrumentos fundamentais da gestão financeira do Instituto consistem nos planos e relatórios de actividades e financeiros, o orçamento e as contas de exercício de cada ano económico.

2. O Instituto observa o plano oficial de contabilidade e os princípios contabilísticos nele consignados.

3. O Presidente, sob proposta do Conselho Geral, pode, a qualquer momento, instituir um órgão que proceda à verificação e auditoria das contas do Instituto.

第二十五條
財產

學院擁有本身財產，並在法律範圍內全權管理和處分其財產。

第二十六條
學院的資源

在財產和財政自主權範圍內，學院的資源，除法律規定的其他資源外，尚包括：學費、學生的繳費、來自宿舍使用及學院舉辦研討會、座談會或會議的收入、個人或法人所作的贈與、捐贈及捐獻，以及政府倘提供的資助。

第四章
最後及過渡規定

第二十七條
規章的制定

一、院長負責草擬或委託他人草擬為學院的運作及發展所需的內部規章、與教學及管理相關的守則，及學院其他內部機關的規章，並呈交校董會及其他法定強制性機關審批。

二、時效制度由內部規章規定，該規章由學術及教學委員會訂定，並呈交校董會核准。

第二十八條
章程的修改

一、學院章程的修改由學院擁有人或學院任一必要機關提出，並由校董會或院長呈交學院擁有人作最後核准。

二、上款規定對本章程的修改須由澳門特別行政區行政長官確認，並公佈於《澳門特別行政區公報》後方可生效。

Artigo 25.º

Património

O Instituto dispõe de património próprio e goza, dentro dos limites da lei, de plena capacidade de gestão e disposição dos seus bens.

Artigo 26.º

Recursos do Instituto

No âmbito da sua autonomia patrimonial e financeira, são recursos do Instituto, entre outros previstos na lei, propinas, pagamentos efectuados pelos alunos, receitas provenientes da utilização do dormitório, bem como de conferências, seminários e reuniões promovidas pelo Instituto e ainda doações, donativos e contribuições efectuadas por pessoas singulares ou colectivas, bem como eventuais subsídios governamentais.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Elaboração de regulamentos

1. Compete ao Presidente do Instituto elaborar ou mandar elaborar regulamentos internos de que o Instituto careça para o seu conveniente funcionamento e desenvolvimento e, ainda, regras relativas à pedagogia e administração, regulamentos de outros órgãos internos do Instituto, e submetê-los à aprovação do Conselho Geral e aos outros órgãos obrigatórios legais.

2. O regime de prescrição é regulado nos termos de regulamento interno a definir pelo Conselho Científico e Pedagógico e submetido à aprovação do Conselho Geral.

Artigo 28.º

Alteração dos Estatutos

1. A alteração dos Estatutos é proposta pela entidade titular ou por qualquer órgão obrigatório do Instituto e é submetida, pelo Conselho Geral ou pelo Presidente do Instituto à aprovação final da entidade titular.

2. A alteração dos Estatutos prevista no número anterior carece de homologação do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau, e só entrará em vigor após a respectiva publicação no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.